



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proposição de Lei nº01/2024

Autoriza o Município de Bom Despacho a ceder servidor público para a Liga Municipal de Desportos de Bom Despacho - LMDBD e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Bom Despacho/MG autorizado a ceder o servidor público municipal, Alexandre Cícero da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no cargo efetivo de Administrativo - Técnico em Gestão Pública, para atuar na área administrativa da Liga Municipal de Desportos de Bom Despacho – LMDBD, auxiliando no desenvolvimento das atividades propostas pela entidade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, visando a manutenção dos serviços prestados na área do futebol de campo de forma amadora.

Art. 2º A cessão será regida pelas normas constantes na Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, pelo Decreto Municipal nº 8.271, de 10 de julho de 2019, e pela Portaria 69/2017/SMA, de 24 de agosto de 2017, sendo aplicada subsidiariamente a Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º O ônus da remuneração do servidor cedido caberá ao Município de Bom Despacho.

Art. 4º A cessão do servidor terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que manifestado interesse das partes, observado o interesse público e formalizado em termo aditivo competente.

Art. 5º A frequência e assiduidade do servidor cedido serão controladas pela cessionária e informadas mensalmente por escrito ao setor de Recursos Humanos do Município, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes, pelo período de 12 (doze) meses após o seu encerramento.

§ 1º A cessionária ficará responsável pela avaliação periódica de desempenho do servidor, durante o período da cessão.

§ 2º A cessionária deverá enviar informações ao Setor de Recursos Humanos do Município sobre quaisquer ocorrências verificadas na vida funcional do servidor cedido, para registro em seus assentamentos funcionais.

§3º O servidor cedido deverá executar funções compatíveis àquelas exercidas no órgão de origem (Administrativas), com mesma carga horária, exceto para atender a interesse da Administração Municipal previamente autorizados.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



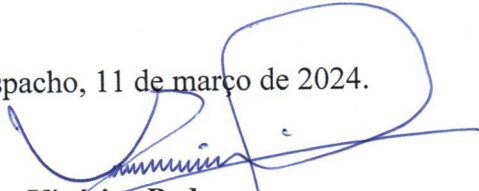
Art. 6º O Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação deverá ser assinado pelo cedente e pelo cessionário e será publicado no Diário Oficial do Município – DOME.

Art. 7º A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere quaisquer direitos ao servidor público municipal cedido ou ao cessionário, mediante comunicação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias.

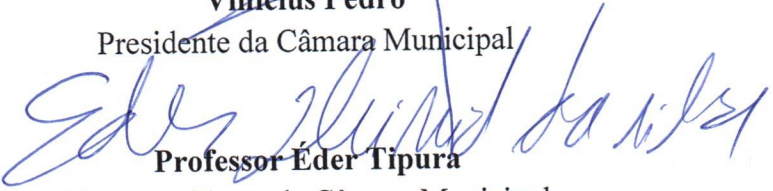
Art. 8º As demais condições da cessão serão vinculadas ao termo competente, seja ele Acordo de Cooperação ou Convênio.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 11 de março de 2024.


Vinícius Pedro

Presidente da Câmara Municipal


Professor Eder Tipura

Vice-presidente da Câmara Municipal

Sildete Assistente Social

1ª Secretária da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Anexo único

Impacto orçamentário – financeiro

				Encargos	Despesa	
Servidor Cedido	Cargo	Vencimentos	Gratificação	Déficit + Patronal	Mensal	Anual
Alexandre Cícero da Silva	Técnico em gestão pública	R\$1800,96	R\$900,00	R\$842,03	R\$3.572,99	R\$47.627,95
					Total	R\$47.627,95